

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa de juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

2611058536

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7341/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1283/06.8TYLSB

Credora — Astron Building Systems, a/s.
Insolvente — Kumfut Construtores, a/s.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 1 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Kumfut Construtores, S. A., número de identificação fiscal 504049852, na pessoa do administrador Yvan Thierry Mignot, com sede na Quinta da Chamusca, Livramento, São João do Estoril.

É administrador da devedora Yvan Thierry Mignot, Quinta da Chamusca, Livramento, São João do Estoril, 2765 Estoril.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Marinho Ribeiro Ferrão Gomes, Rua de César de Oliveira, 18, 4.º, esquerdo, 1600-427 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611059258

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7342/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1557/06.8TBLSB

Insolvente — Confecções Maria Francisca & Ferreira, L.^{da}
Credor — Instituto de Segurança Social do Porto e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Confecções Maria Francisca & Ferreira, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502261340, e sede em Lagoas, Nevogilde, 4620 Lousada, e administrador da insolvência o Dr. Emídio Rodrigues Lima, com sede na Rua de Felisberto Marques Oliveira Júnior, 185, 4470 Maia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência, apresentado pelo administrador da insolvência, o qual se encontra disponível na secretaria deste Tribunal.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611059101

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 7343/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 159/07.6TBNZR

Requerente — Maria Adelina Varina Meca Amaro.
Insolvente — Estevam e Estevam, L.^{da}, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, no dia 28 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Estevam e Estevam, L.^{da}, número de identificação fiscal 502352663, com sede na Doca Pesca, Porto de Abrigo, armazém 4, Nazaré, 2450 Nazaré.

São administradores do devedor:

Catarina Trindade Lopes Estevam, com endereço na Doca Pesca, Porto de Abrigo, armazém 4, Nazaré, 2450 Nazaré;

Luís Manuel da Silva Estevam, comprador, estado civil: separação judicial de pessoas e bens, nascido em 13 de Fevereiro de 1960, concelho de Sines, freguesia de Sines, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 54193117, endereço na Doca Pesca, Porto de Abrigo, armazém 4, Nazaré, 2450 Nazaré;

Maria Alice Trindade Lopes Estevam, endereço na Doca Pesca, Porto de Abrigo, armazém 4, Nazaré, 2450 Nazaré.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos, ainda, para o constante dos n.ºs 5 e 6 do mesmo preceito legal: «quem requerer o complemento da sentença pode exigir o reembolso das quantias despendidas às pessoas que em violação dos seus deveres como administradores se hajam absterido de requerer a declaração de insolvência do devedor, ou o tenham feito com demora; direito esse estabelecido que prescreve ao fim de cinco anos».

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que prazo para pedir que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE é fixado em cinco dias, de acordo com o estabelecido no artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do citado diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

2611058975

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7344/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1863/07.4TBOAZ

Requerente — COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A. Insolvente — António Luís Ferreira Martins, Unipessoal, L.ª, e outro(s), Dr.ª Paula Peres, endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE (Código de Insolvência e Recuperação de Empresas).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611058981

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7345/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4185/06.4TBPRD

Credor — Maria Agostinha & Filhos, L.ª
Insolvente: — A. A. S. L. — Construção e Engenharia Civil, L.ª

Nos autos DE Insolvência acima identificados em que são A. A. S. L. — Construção e Engenharia Civil, L.ª, número de identificação fiscal 505879484, endereço no lugar de Santa Comba, Sobreira, 4585-694 Paredes, e a Dr.ª Paula Peres, endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Moreira Dias*.

2611058967

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7346/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 171/07.5TJPRT

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — Maria de Jesus Terra Martins.

Na 1.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria de Jesus Terra Martins, viúva, nascida em 19 de Fevereiro de 1934, natural de Portugal, concelho de Macedo de Cavaleiros, freguesia de Peredo, Macedo de Cavaleiros, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 127555170, bilhete de identidade n.º 3428945 e endereço na Avenida do Marechal Gomes Costa, 978, Foz do Douro, 4150-757 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com endereço na Rua de Sá da Bandeira, 481, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

2611058565